



Prefeitura do Município de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena nº 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

“Dispõe sobre desafetação de imóvel e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem público de uso especial especificada no R. 001, o imóvel constituído de 10.271,14 metros quadrados, nas proximidades desta cidade, objeto da Matrícula nº 21.534, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, que em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei passa a ser bem público dominical e ficará à disposição para melhor aproveitamento, no couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 19 de abril de 2016.

86 anos de Fundação e 62 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena nº 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 026/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 026/2016, que dispõe sobre desafetação de imóvel e dá outras providências.

O referido imóvel foi adquirido para construção de Aterro Sanitário, porém nunca fora utilizado para tal fim, visto ter o município, uma área específica destinada para Aterro Sanitário.

O gravame mencionado impede que a Municipalidade busque recursos junto a outras esferas de Governo que venha ao encontro aos interesses da coletividade, não havendo legalmente nada que impeça que a destinação seja alterada, especialmente porque o Aterro Sanitário se encontra em área própria e de acordo com a Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), o que nos autoriza a afirmar que não contraria a legislação vigente.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Wandeyr Pinheiro da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP